



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM N.º 09/2024
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 07/2024.

Colenda Casa
Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei, cujo objetivo consiste em autorizar o Município de Cruzeta a outorgar cessão de uso parcial e gratuita do bem imóvel que menciona ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – CIM SERIDÓ, dando outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é de relevante importância para a municipalidade, a qual poderá, com a aprovação, viabilizar um aumento na atividade econômica do Município, trazendo desenvolvimento.

Não há dúvidas de que a cessão dos equipamentos para o Consórcio atende ao interesse público, pois tem o potencial de beneficiar 24 Municípios da região do Seridó, conforme ratificado nas Assembleias Gerais realizadas pelo CIM SERIDÓ.

Para tanto, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa, quanto a apreciação e aprovação da presente matéria, em regime de urgência, razão pela qual requer a dispensa das formalidades regimentais.

Cruzeta/RN, em 9 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

Processo nº 36/2024

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoriza o Município de Cruzeta a outorgar cessão de uso parcial e gratuita do bem imóvel que menciona ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – CIM SERIDÓ, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Cruzeta autorizado a outorgar cessão de uso parcial, por tempo determinado de 10 (dez anos) e gratuita do bem imóvel e bens móveis públicos que estão destinados à base estrutural para recebimento de maquinário de uma usina de asfalto a frio, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – CIM SERIDÓ, na forma do levantamento em anexo, que fica fazendo parte da presente lei.

Artigo 2º. A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo determinado, podendo ser retomado a qualquer tempo.

Artigo. 3º. A presente cessão de uso parcial e gratuita será formalizada por Termo de Cessão de Uso, que para tanto fica autorizado o Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Fica ainda o Município de Cruzeta, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar termos aditivos ao Termo de Cessão de Uso de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 4º. Fica o cessionário autorizado a entrar na posse do imóvel e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem cedido, devendo eventual uso compartilhado da edificação respectiva ser convencionado com os representantes do cedente.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 9 de abril de 2024.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal